

1. DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAGAO DA PRESTACAO DE SERVICOOS PARA REALIZAR CASTRAGAO DE ANIMAIS (CAES E GATOS) DO MUNICPIO BATORITE/CE.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o Projeto Básico e com a reiação de procedimentos constantes no

PARTE A - Condícões para credenciamento, julgamento e ratificação/homologação.

PARTE B - ANEXOS:

- ANEXO UNICO - Projeto Básico + Anexo I (Minuta do Contrato) + Anexo II (Modelos de Declarações e Solictação de Credenciamento).

Compreende este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

Objeto:	Credenciamento para a CONTRATAGAO DA PRESTACAO DE SERVICOOS PARA REALIZAR CASTRAGAO DE ANIMAIS (CAES E GATOS) DO MUNICPIO BATORITE/CE.
Crérito de Interessado:	Secretaria da Saúde do Município de Baturité/CE
Processo Administrativo:	Credenciamento
Critério de Julgamento:	Menor Pregão por Lote
Execução:	Exeção Indireta - Empreitada por Pregão Unitário
Data e Hora:	09 de julho de 2024 ate 10:00 horas
Local:	Sede da Comissão Licitação, localizada à TRAVESSA CICERO SEGUNDO DA COSTA, S/Nº, Centro, Baturité/CE.
Cópias do Edital:	<a href="https://licitacoes.tce.ce.gov.br/">https://licitacoes.tce.ce.gov.br/</a> ou no endereço acima.

A Prefeitura Municipal de Baturité/CE, com sede na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE - CEP 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, através de Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que até às 10h do dia 09 DE JULHO DE 2024, credenciará empresas, em conformidade com o disposto neste edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

## PRÉAMBULO

Regrido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024



ITEM	DESCRÍCÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUNT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	SERVIÇO DE CASTRAGÃO DE CÃES MACROS - (Especificação: Prestágão de serviços de castragão de cães (machos), com procedimentos pre-operatórios (exames laboratoriais - exames de gatos (machos), com procedimentos pre-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, e transoperatório (cirurgia de esterilização para machos orquectomia) e pos-operatório (aplicada de medicagão pós cirúrgicas anti-inflamatório, e roupas (antibióticos), a realização dos procedimentos cirúrgicos), a realização de Castra móvel do Município.	Serviços	1.000	R\$ 318,36	R\$ 318.360,00
2	SERVIÇOS DE CASTRAGÃO DE CÃES FEMEAS: (Especificação: Prestágão de serviços de castragão de cães (fêmeas), com procedimentos pre-operatórios (exames laboratoriais - exames ováricos alpinho histerectomia) e pos-transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ováricas), a realização dos procedimentos cirúrgicos), a realização de Castra móvel do Município.	Serviços	1.200	R\$ 405,00	R\$ 486.000,00
3	SERVIÇO DE CASTRAGÃO DE GATOS MACROS - (Especificação: Prestágão de serviços de castragão de gatos (machos), com procedimentos pre-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, e transoperatório (cirurgia de esterilização para gatos (machos), a realização dos procedimentos cirúrgicos), a realização de Castra móvel do Município.	SERVICOS	1.000	R\$ 229,54	R\$ 229.540,00
4	SERVIÇOS DE CASTRAGÃO DE GATOS FEMEAS: (Especificação: Prestágão de serviços de castragão de gatos (fêmeas), com procedimentos pre-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, e transoperatório (cirurgia de esterilização para macos orquectomia) e pos-operatório (aplicada de medicagão pós cirúrgicas anti-inflamatório, e roupas (antibióticos), a realização dos procedimentos cirúrgicos), a realização de Castra móvel do Município.	SERVICOS	1.200	R\$ 330,00	R\$ 396.000,00

#### LOTE 01

- 1.3. As empresas credenciadas devem prestar os serviços com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pos-operatório e exames diagnósticos.
- 1.4. O critério de julgamento das solicitações, bem como a seleção dos interessados neste credenciamento se dará por LOTE, conforme descrito abaixo:



2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:
- 2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela Comissão Licitada, ate às 10h do dia 09 DE JULHO DE 2024, devendo ser entregues na Seede da Comissão Licitada, localizada à TRAVESSA CICERO SEGUNDO DA COSTA, S/Nº, Centro.
- 2.2. Poderão participar do presente credenciamento todos as empresas especializadas que atuem no(s) ramo(s) do objeto da contratação, localizada no Estado do Ceará, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa e/ou consórcios, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante desse Edital e seus Anexos.
- 2.2.1. A comprovação da autuação das empresas no(s) ramo(s) se dará na fase de credenciamento, por meio da apresentação de objeto social compatível/similar com o objeto do(s) contrato(s), no registro comercial/inscrição do ato constitutivo/decreto de autorização/ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- 2.3. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.
- 2.4. Não poderá participar desse credenciamento os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial (ressalvado o constante no subitem 3.I.II.b.1) do presente Edital; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam comprindo suspensão administrativa, bem como impeditiva de contratar com o Município de Batuúrté/CE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como interessados que se apresentem constituídos na forma de associação, grupo, consórcio, parceria, consórcio público, consórcio de pessoas, consórcio de pessoas em consórcio.
- 2.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições establecidas neste instrumento Convocatório.
- 2.6. A entrega dos envelopes conforme a figura a seguir a todos as normas e condições establecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de sob as penas da lei, a superveniente de fato impedindo a participação, quando for o caso.

tricotomia), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovárias alpinho histerectomia) e pos-operatório (aplicada de medicamentos cirúrgicos, anti-inflamatório, e grupos (antibióticos, anti-inflamatários, e grupos cirúrgicos), a realização dos procedimentos serão realizadas no Castelo móvel do Município de Batuúrté.	R\$1.429.900,00
---	-----------------



b.1) É permitida a participação de empresas em condições judiciais desde que desse sede da pessoa jurídica.  
b.2) É permitida a participação de concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor daque amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

a) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor daque amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

iii) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);  
b) Prova de regularidade no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente;  
c) Prova de regularidade aos Tributos Federais e Divida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGF nº 1.751, de 02/10/2014, objeto contratuais;  
d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;  
e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
g) Prova de existência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de negativa de certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,provada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943.

ii) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente;  
b) Registro de empresa individual, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de prova de diretoria e exercícios;  
c) Inscrição comercial, no caso de empresa individual.  
d) Decreto de autorização, em se tratando de estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;  
e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente;

i) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:  
3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitalizada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Formato Modelo Anexo II, "A" do Projeto Básico) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:



a) As solicitações de credenciamento deverão ser conferidas conforme Anexo II, "A" desse projeto básico, em unica via, em papel timbrado, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

#### VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

b) A não-regularização da documentação da empresa com efeito de caráter negativo, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

c) A não-regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais multas negativas ou positivas com efeito de caráter negativo.

d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será asssegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será asssegurado o

h) A não-regularização da documentação da empresa com efeito de caráter negativo.

i) As microempresas de empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei nº 147/2014, para que estes possam gozar dos benefícios previstos no referido diploma legal, é necessário apresentar Declaragão de Endividamento/Reendividamento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Commercial da Sede da Proponente, ou Declaragão de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos da Lei

j) Declaragão expressa de cumprimento do Anexo II, conforme o Anexo II "D" desse Projeto Básico.

k) Declaragão expressa de integrar concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo II "C" desse Projeto Básico.

l) Declaragão expressa de integrar concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo II, "C" desse Projeto Básico.

m) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

n) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

o) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

p) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

q) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

r) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

s) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

t) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

u) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

v) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

w) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

x) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

y) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo

z) Declaragão de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo



- a.1) Na solicitação de credenciamento deve ser constar os seguintes dados:  
a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Projeto Básico, não sendo permitido ao proponente alterá-las (em seu extenso, todos em moeda corrente nacional);  
a.2) A solicitação deve elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o interesse(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso;  
a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme prego global por extenso;
- a.3) Os valores constantes nas solicitações devem ser os mesmos fixados pela Administração no presente Projeto Básico;
- a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente devem contrapor apensas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprazar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- a.5) Independeente de declará-lo expressa, fica subentendida que no valor proposto esteão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- a.6) O serviço será contratado por LOTE, conforme este Projeto Básico.
- a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Projeto Básico, sob pena de ser a solicitação desclassificada.
- a.8) Sera desclassificada a solicitação que:  
a.8.1) Contriver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;  
a.8.2) Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Projeto Básico, em especial ao seu item 5.I.VI);  
a.8.3) Contriver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico, inclusive financeiros subsididos ou a fundo perdido;
- a.8.4) Apresentar preçosunitários ou globais divergentes dos apresentados neste Projeto Básico.
- 3.2. A empresa que apresentar documento desacordo com quaisquer dessas exigências (item 3.1 do edital), estará inabilitada a processuir no processo de credenciamento e será declarada inoperante.
- 3.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.
- 3.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.
- 3.5.1. Havendo mais de 01 (uma) empresa credenciada para o mesmo lote, a prioridade de contratação será a seguinte:



- 4.5. Análisos os documentos, diante do establecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada credenciada.
- 4.4. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos.
- 4.3. A CPL, além de receber os documentos de exame da documentação e da análise para credenciamento do interessado, caberá, em obediência às disposições establecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 4.2. A CPL, além de receber, examinar, comentar, clarificar, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidais ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao escarcetimento ou instruções do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.
- 4.1. O julgamento será feito, POR LOTE, pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Baturité.

#### 4. DO JULGAMENTO:

\_\_\_\_\_  
LOTE Nº \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
PARTICIPANTE:  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024  
COMISSÃO LICITACAO  
SECRETRIA DA SAUDE  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATORITE/CE

- 3.6. Os documentos exigidos neste Edital devem estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Baturité/CE, conforme Lei nº 14.133/21 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018.
- 3.7. Os envelopes, contendo a documentação para credenciamento contra na parte externa as seguintes indicações:

- 3.5.2. Separadas em grupos as empresas credenciadas, conforme item 3.5.1 do Projeto Básico, e mesmos assim havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida no Setor de Licitações do Município de Baturité/CE.
- 3.5.2. Separadas em grupos as empresas credenciadas, conforme item 3.5.1 do Projeto Básico, e nos itens anteriores.
- b) Empresas com sede em demais cidades ou regiões do Estado do Ceará, que não foram listadas Capistrano, Guaraniense).



## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:

- 4.14. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo, contestado.
- 4.13. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 4.12. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 4.11. Os recursos deverão ser entregues na Seção da Comissão Licitação, localizada à TRAVESSA CICERO SEGUNDO DA COSTA, S/Nº, Centro, Baturité/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou enviados para o e-mail: licitabaturite2023@gmail.com, não sendo conhecidos os intérpretes fora dele.
- 4.10. O recurso será protocolado junto a Comissão, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para considerá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para analisar o recurso.
- 4.9. O recurso limitar-se-á a questões de credenciamento, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em seu processo na Agente de Contratação.
- 4.8. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada visita ao estabelecimento fundacional para esclarecimentos.
- 4.7.2. A data base para análise e julgamento dos documentos de credenciamento pela Comissão, será a data da entrega do envelope no Setor de Licitações do Município de Baturité/CE.
- 4.7.1. A Comissão de Licitação se reserva o direito de realizar a análise dos documentos de credenciamento apresentados, em conformidade com as demandas e autorização da Secretaria de Estado de Baturité/CE, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quanto a análise destes documentos.
- 4.7. Uma vez entregue os envelopes no Setor de Licitações do Município de Baturité/CE e estes forem abertos pela Comissão de Licitação, os documentos encerrados em seus conteúdos integrarão os autos do processo e não poderão ser devolvidos, exceto aquelas envelopadas que ainda não tenham sido abertas pela Comissão e cuja proponente apresente solicitação de reabertura, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
- 4.6.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no envelope, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
- 4.6.2. Uma vez entregue os envelopes no Setor de Licitações do Município de Baturité/CE e estes forem abertos pela Comissão de Licitação, os documentos encerrados em seus conteúdos integrarão os autos do processo e não poderão ser devolvidos, exceto aquelas envelopadas que ainda não tenham sido abertas pela Comissão e cuja proponente apresente solicitação de reabertura, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.



7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administradora for rescindido.

direitos a reclamações ou indenizações.

7.1.3. A Administradora fica asssegurada o direito de no interesse da Administradora Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que cabam às Credenciadas quaisquer

ADMISTRADORA PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

7.1.2. Na reclusa justificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) os(s) contrato(s), seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

7.1.1. Por algum motivo a(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

7.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

#### 7. DO DESCREDENCIAMENTO:

SERVIÇO.

6.6. A(s) credenciada(s) deverá(ao) realizar os serviços na data e horários definidos na ORDEM DE CONTRATO.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento da ORDEM DE SERVIÇO.

6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria da Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados solicitados de credenciamento apresentadas.

6.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as contratações, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.

6.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumsos da(o)s lotes(s) por elas(s) vendido(s), os serviços descritos neste Projeto Básico.

6.1. A(s) credenciada(s) oferecendo, no âmbito de suas especialidades em conformidade com

#### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

5.4. As respostas às impugnações e aos escarcêments solicitados serão disponibilizadas no flanelógrafo da Prefeitura de Baturité/CE, conforme disposto em Lei Municipal e no site eletrônico

excluído, inquérito inaudívelmente, a alteração não afetar a formulário das solicitações.

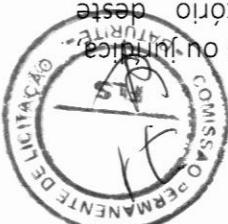
5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o credenciamento, contarão dia da solicitação.

5.2. A Agente de contratação decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a eletrônico através de pedido enviado ao e-mail: [licitabaturite2023@mail.com](mailto:licitabaturite2023@mail.com).

5.1.1. O protocolo do pedido se dará via correspodência ou de forma presencial na sede da Comissão Licitatória do Governo Municipal de Baturité/CE, localizada à TRAVESSA CICERO SEGUNDO DA COSTA, S/Nº, Centro, Baturité/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou ainda por meio

Credenciamento mediante petição dirigida a Agente de contratação.

5.1. Até o 5º dia após a publicação do aviso de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providenciar ou impugnar o ato convocatório deste



8. DAS DOTAGENS ORGÂNICAS:
- 8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desse credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Vínculo Orgânico Municipal, na seguinte ordem:
- 8.2. O valor máximo aceitável para execução do objeto em questão importa uma quantia global de R\$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais), conforme estipulado na cláusula sexta - dos recursos financeiros previsto no firmado com este município.
- 8.2.1. O(s) valor(es) total(is) do(s) lote(s) constante(s) nas solicitações de credenciamento das propõentes, em hipótese alguma, poderá(ão) ultrapassar os valores estimados por lotes nas alíneas b) e c) do item 8.2 desse edital, sob pena de desclassificá-lo.
9. DILIGÊNCIAS, REVOCAGÃO E ANULAGÃO:
- 9.1. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a Agente de contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas faltas formais de documento ou informação complementar originariamente no envelope, fixando o prazo para a resposta.
- 9.2. As propõentes notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazer-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificá-lo.
- 9.3. REVOCAGÃO E ANULAGÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular-la, em qualquer etapa do processo.
10. DO PREGO, PAGAMENTO, REAUSTE E REEQUILIBRIO:
- 10.1. PREGOS: Os pregos oferecidos devem seguir os mesmos estipulados neste Projeto Básico, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxes, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previstas que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.
- 10.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devolvidamente fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.
- 10.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.), expedidas pela administrador, observadas as condições da solicitação de credenciamento.



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infringentes:

seguinhas muitas e das demais cominações legais.

Prefeitura Municipal de Batutite/CE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das impeditido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da fraudar na execução do contrato, comprovar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal, ficar ou retardamente da execução de seu objeto, não manter a solicitação de credenciamento, ensejar ou contrata a Ordem de Serviço ou apresentar documento falso exigida para o certame, ensejar o 11.1. (s) credenciada(s) que convocada(s) dentro do prazo de validade legal, deixar de assinar o

## 11. DAS SANÇÕES:

financiero inicial do contrato, na forma da Lei n. 14.133/21.  
justa remuneração da prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-  
pacuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a tribuição da Administração para a  
reste demoraria tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação entre as partes  
económica extraordinária e extraccontratual, podendo, mediante procedimento administrativo onde  
ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área  
previsionis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou imediativos da execução do  
10.4. REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou  
Getúlio Vargas, ou outro que indica a substituição.

hipótese na qual poderá ser utilizada o índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação  
Protagonista do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses,  
10.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratuados, exceto se houver

10.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

credenciada, no prazo de sessenta dias, a contratar da notificação, recorrer da decisão.  
glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos serviços, devidamente ressalvada em forma de  
10.2.4. A contratação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de  
recebimento.

estabelecidas no contrato. Caso não haja qualidade imprópriedade explícita, será atestado o  
Secretaria da Saúde, que procederá a análise e conferência de acordo com as condições  
10.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da  
conta Bancária da contratada.

documento tratada neste subitem, observadas as disposições editiciais, através de crédito na  
10.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da





- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se





justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O objeto deste procedimento será ratificado/homologado à(s) entidade(s) declarada(s) credenciado(s) em cada lote, por ato da Autoridade Competente da SECRETARIA DA SAÚDE, após instrução da Comissão Licitação.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Agente de contratação, sendo submetidas à ratificação/homologação da Secretaria Municipal da Saúde.

12.3. Após, realizados a ratificação/homologação e contrato, serão chamadas a(s) empresa(s) credenciada(s) de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria da Saúde e critérios de prioridade estabelecidos nos itens 3.5.1 e 3.5.2 deste edital.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das empresas credenciadas. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

## 13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I deste Projeto Básico.

- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a solicitação da apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuals ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 15.1. Nenhuma indenização será dada aos proponentes pela elaboração de solicitação ou surprer eventuals lacunas.
- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a solicitação da apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuals lacunas.
- 15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuals ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
- 14.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento.
- 14.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 14.5. O contrato produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os termos da Lei nº 14.133/21.
- 14.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Baturité, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/21, comunicando expressamente à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que contradas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 14.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

## 14. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

- 13.1. A(§) CONTRATADA(S) deverá(ao) indicar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).
- 13.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vencimento, empregatício, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3. O credenciamento não gera direito a contrato por parte da Secretaria Municipal da Saúde,
- que somente se efetuará a critério da Administração.
- 13.4. A(§) CONTRATADA(S) deverá(ao) indicar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).
- 13.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 13.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Baturité, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/21, comunicando expressamente à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que contradas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 13.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE  
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA  
Cícero Antônio Sousa Bezerra

Baturité/CE, 06 de junho de 2024.

- 15.1. Conforme determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente processo, foi adotado projeto Básico encaminhado pela Unidade Administrativa interessada neste digital. Ressaltar-se, 15.11. Conforme determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente processo, foi adotado projeto Básico encaminhado pela Unidade Administrativa interessada neste digital. Ressaltar-se, 15.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Único – Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelas propõentes quando da elaboração de suas solicitações.
- 15.9. As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Agente de Contratação do Município de Baturité, na Sede da Comissão Licitação, localizada à TRAVESSA CÍCERO SEGUNDO DA COSTA, S/Nº, Centro, Baturité/CE, nos dias úteis, no horário das 08 às 12h.
- 15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro pertinente.
- 15.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais especiais no assunto objeto deste Edital.
- 15.6. O Município de Baturité/CE poderá subsidiar-se em parcerias emitidas por técnicos ou especialistas no campo de sua competência.
- 15.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelografo da Prefeitura de Baturité/CE, conforme disposto em Lei Municipal e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

